

**DECRETO NORMATIVO Nº 2.448/2014**

**INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES - DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

- **CONSIDERANDO**, art.10 da Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional;
- **CONSIDERANDO**, o Art. 8º do Projeto de Lei Nº 8.035/2010;
- **CONSIDERANDO**, que os Estados e Municípios têm que se adequar às novas regras para elaboração do Plano Municipal de Educação e, portanto devem promover com antecedência os debates que envolvem o novo PNE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, do Município Conceição do Castelo, destinada à elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da aprovação do Plano.

**Art. 2º** - A **Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação** terá a seguinte composição:

- I – O Presidente, que será (o) a Secretário (a) Municipal de Educação;
- II – Um coordenador, a ser indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- III – Um Secretário (a) Executivo (a), escolhido entre os membros;
- IV – Membros com seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

a) Secretaria Municipal de Educação – 3 (três) representantes:





- b) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - 1(um) membro;
- c) Secretaria Municipal de Saúde -01 (um) membro;
- d) Secretaria Municipal de Finanças - 01(um) Membro;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 01 (um) membro;
- f) Conselho Tutelar - 01(um) membro;
- g) Conselho Municipal do FUNDEB - 02 (dois) membros
- h) Conselho Municipal de Educação - 02 (dois) Membros
- i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - 02 (dois) Membros
- j) Representantes de Professores da Rede Municipal - 02 (dois) Membros
- k) Representantes de Professores da Escola Estadual - 02 dois Membros
- l) Representantes de Diretores da Educação Infantil - 02(dois) Membros
- m) Representantes de Diretores do Ensino Fundamental - 02(dois) Membros
- n) Representantes de Diretores do Sistema Estadual - 01 (um) membro
- o) Representantes de alunos da Rede Municipal de Ensino - 02 (dois) membros
- p) Representantes de alunos do Sistema Estadual - 02 (dois) membros
- q) Representantes de Servidores Administrativos da Rede municipal - 02 (dois) Membros
- r) Representantes de Pais/ Conselhos Escolares - 02 (dois) Membros
- s) Representantes do Fórum Municipal de Educação - 02 (dois) Membros
- t) Representantes do Poder Legislativo - 01 (um) Membro

**§1º** Os órgãos ou instituições indicadas neste artigo terão o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto e posterior notificação, para encaminhar o nome completo do seu representante, por ofício, à Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** O não atendimento ao §1º deste artigo implica na desistência de participação do órgão ou instituição na **Comissão de Elaboração do Plano Municipal de educação.**

**§3º** A **Comissão** poderá se subdividir em subcomissões temáticas para cada nível, etapa ou modalidade da educação.



**Art. 3º - São atribuições da Comissão:**

I – Propor, validar e executar metodologia de elaboração do Plano Municipal de Educação.

II- Propor, validar e executar cronograma para elaboração do PME, desdobrados em etapas e subetapas.

III – Monitorar a execução das etapas e subetapas definidas para elaboração do PME – Plano Municipal de Educação.

IV – Propor ajustes de metodologia e cronograma voltados à melhor execução das atividades previstas;

V- Elaborar documento base do PME.

VI - Realizar Conferências Municipais, com participação da sociedade civil, para deliberação do texto base do PME.

VII – Sistematizar o Plano Municipal de Educação, a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores.

VIII – Aprovar as versões parciais e a versão final do Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Municipal de Educação do Município de Conceição do Castelo/ES.

**Art. 4º - A Comissão** se reunirá de maneira ordinária, em data e horários fixos a serem definidos na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para discutir temas específicos ou dificuldades identificadas que demandam consulta à **Comissão**.

**Art. 5º - O** Prefeito Municipal designará por Decreto os Membros que compõem a **Comissão** e uma Equipe Técnica composta por 02(dois) membros do Poder Executivo, que dará apoio e assessoria à Comissão.

Parágrafo Único – A equipe técnica, de que trata o caput deste artigo deve desempenhar tarefas específicas como:

- a) Analisar dados e informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- b) Fazer análise situacional do Município, para levantamento de dados concretos a subsidiar a Comissão.**
- c) Formular metas;
- d) Analisar a consistência das metas;

- e) Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- f) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º - REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete de Conceição do Castelo/ES, 20 de outubro de 2014.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**